



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123 Centro - Fones (19) 3662.1589/(19) 3662.2523 - CEP 13770-000  
CNPJ 01.612.128/0001 - 79

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 001/2022

De 18/01/2022

Consolida a Lei que dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal no âmbito do Município de Caconde.

Art. 1º. A declaração de utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil (OSC) que prestam serviços de interesse social para a população do Município de Caconde regula-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Poderão ser declaradas de utilidade pública municipal, por iniciativa de qualquer membro da Câmara Municipal de Caconde, as Organizações da Sociedade Civil constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos, que desenvolvem no âmbito do Município atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:

I – educação gratuita;

II – saúde gratuita;

III – assistência social;

IV – segurança alimentar e nutricional;

V – a prática gratuita de esportes;

VI – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;

VII – o voluntariado e a filantropia;

VIII – a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

IX – o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;

X – a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XI – os direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;

XII – a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;

XIII – estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Rua Duque de Caxias, 123 Centro - Fones (19) 3662.1589/(19) 3662.2523 - CEP 13770-000  
CNPJ 01.612.128/0001 - 79

Estado de São Paulo

§ 1º. As Organizações da Sociedade Civil deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Município.

§ 2º. Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos nos incisos do caput deste artigo, as Organizações da Sociedade Civil:

I – de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atua;

II – partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

III – creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

Art. 3º. Para serem declaradas de utilidade pública, o Projeto de Lei deve estar acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do estatuto da Organização da Sociedade Civil devidamente registrado;

II - cópia da ata de eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação em exercício de mandato da Organização da Sociedade Civil;

III - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ atualizado;

IV - documento de identidade e do cadastro de pessoas físicas (CPF) do Presidente e do Tesoureiro (ou Diretor financeiro) da Organização da Sociedade Civil;

V - balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no CRC;

VI - relatório detalhado das atividades da Organização da Sociedade Civil, contendo no mínimo a descrição e objetivo da atividade, local e data de realização, acrescido de documentos comprobatórios (fotografias, atas e outros), com o intuito de evidenciar a prestação de serviços à comunidade;

VII – que promoveu atividade expressa no art. 3º desta Lei, em benefício da comunidade, nos 12 meses anteriores à formulação do pedido, demonstrada em relatório circunstanciado;

Art. 4º. A Organização da Sociedade Civil declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Câmara Municipal de Caconde, anualmente, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, relatório anual que comprove a efetiva atividade no exercício anterior;

§ 1º. O Vereador poderá, a qualquer tempo, solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que fique caracterizada o descumprimento desta legislação e seja devidamente justificada.



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Estado de São Paulo

Rua Duque de Caxias,123 Centro - Fones (19) 3662.1589/(19) 3662.2523 - CEP 13770-000  
CNPJ 01.612.128/0001 - 79

Art. 5º. Na redação do Ato da Mesa que declarar a Organização da Sociedade Civil de utilidade pública deverá constar dispositivo, junto da declaração, os termos do Anexo I.

Art. 6º. A Organização da Sociedade Civil que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Câmara Municipal de Caconde a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar cópias da ata e da alteração do estatuto, registradas em Cartório, a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizadas.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Caconde expedirá, após a sanção da Lei, Certificado de Declaração de Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil reconhecida, com a seguinte redação: "A Câmara Municipal de Caconde, no uso de suas atribuições legais, certifica que a(o) (nome da OSC), foi Declarada(o) de Utilidade Pública Municipal através da Lei nº (nº da Lei sancionada), sancionada pelo Prefeito Municipal de Caconde em (data da sanção)"

Art. 8º. Compete à Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Caconde:

I – solicitar à Organização da Sociedade Civil, por meio do setor competente, a complementação de documentação, quando necessário;

II – exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei; e

III – encaminhar à Mesa os processos com pareceres favoráveis à declaração de utilidade pública, para fins de edição dos respectivos Atos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim

Vereador

## **ANEXO I - MODELO DO PROJETO DE LEI**

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, Bairro XXXXXXXXX, Caconde, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, cujo estatuto foi registrado no cartório de registro civil das pessoas naturais, interdições, tutelas, pessoas jurídicas e de títulos e documentos sob o termo nº XXXXX, às folhas XX, no livro X – XX, e protocolo nº XXXXXX, em XX de xxxxxxxx de 201X, neste município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caconde, XXXX de XXX de XXX

VEREADOR



# Câmara Municipal de Caconde

Estância Climática

Estado de São Paulo

Rua Duque de Caxias, 123 Centro - Fones (19) 3662.1589/(19) 3662.2523 - CEP 13770-000  
CNPJ 01.612.128/0001 - 79

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa dispor acerca dos requisitos e procedimentos que devem ser observados para fins de reconhecimento da utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil com fins não econômicos, que desenvolvam atividades de interesse coletivo no âmbito do Município Caconde.

A proposta estabelece os critérios para a concessão do título de utilidade pública às Organizações da Sociedade Civil de nosso Município, uma vez que não existe Lei Municipal que discipline tal situação.

Com este instrumento de regulamentação, certamente teremos critérios para conceder o simbólico título de utilidade pública às organizações da sociedade civil de Caconde.

Quanto ao mérito do Projeto de Lei, não há dúvidas quanto à importância das Organizações da Sociedade Civil, sem fins econômicos, que têm como objetivo a promoção de educação, cultura, pesquisa, meio ambiente, saúde e assistência social etc., para o nosso Município.

O que se busca, em síntese, é regulamentar e valorizar o simbólico procedimento de declaração de utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil sem fins econômicos que prestam serviços sociais no Município de Caconde.

Com esta proposta de regulamentação será garantido o direito das Organizações da Sociedade Civil municipais de obterem a declaração para a consecução de seus objetivos e evitará a banalização deste título, prestigiando as Organizações da Sociedade Civil que, realmente, fazem jus ao reconhecimento, com critérios transparentes e objetivos.

Ressalta-se, porém, que a Lei Federal 13.019, de 31 de junho de 2014, alterou o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Entre as mudanças ocorreu a revogação da Lei nº 91 de 1935, que tratava dos títulos de utilidade pública. Portanto, hoje, independentemente de certificação, as Organizações da Sociedade Civil têm direito a benefícios do setor público e privado, nos termos do artigo 84-B da legislação citada acima.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei tem como objetivo valorizar a simbologia da concessão do título de utilidade pública municipal.

Assim, Nobres Colegas, apresento este Projeto de Lei, certo de que contribuirá para o aprimoramento e valorização da simbologia das declarações de utilidade pública no âmbito do Município de Caconde.

Sala de Sessões, 18 de janeiro de 2022.

Richard Silva Ferfoglia Maguim  
Vereador